



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 061/2020

Dispõe Sobre o Valor das Anuidades Referentes ao Exercício de 2021, devidas por Pessoas Físicas e Jurídicas no Âmbito do Coren-RN e dá Outras Providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n.º 12.514/2011;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 650/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 557ª Reunião Ordinária, ocorrida em no dia 24 de novembro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2021 nos valores de:

§1º Pessoas físicas:

I – Enfermeiros: R\$ 314,55;

II – Obstetrizes: R\$ 298,84;

III – Técnico de Enfermagem: R\$ 212,67 e;

IV – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 181,60.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN – Telefone: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

Fls
suko



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

- I – Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 612,00;
- II – Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.224,00;
- III – Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.836,00;
- IV – Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,99;
- V – Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.059,99;
- VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99;
- VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,96.

Art. 2º. As anuidades referentes ao exercício de 2021, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2021 poderão ser pagas:

- I – Com 30% (trinta por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2021;
- II – Parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral ao Consumidor-INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º. Considerando que em caso de parcelamento a primeira parcela deve ter a data de 31 de janeiro, a opção por essa modalidade de pagamento deve ser realizada também até essa data, impreterivelmente.

Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos serão concedido o desconto, até 31 de março, de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade.

Handwritten signatures in blue ink.



§1º. Quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses remanescentes do ano, sem a incidência do desconto previsto no *caput* deste artigo.

§2º. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e tendo como valor mínima de R\$ 50,00, por parcela.

§3º. O desconto previsto no *caput* do presente artigo não será cumulativo com outros descontos estabelecidos nesta Decisão;

§4º. Considera-se recém-inscrito o profissional de enfermagem que pleiteou sua primeira inscrição no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 4º -Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- II - ser referente ao ano da calamidade pública;
- III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- IV -autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I – Portadores de inscrição remida;
- II – Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

fe
sub



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

III- Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional;

§ 1º Para efeito de reconhecimento, pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional mais de uma formação e exercendo atribuições específicas em cada uma delas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.

Art. 7º.-Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Natal (RN), 24 de novembro de 2020.

Silvia Helena dos Santos Gomes

Coren-RN n. ° 52.113-ENF

Presidente

Flávio Medeiros Guimarães

Coren-RN n. ° 239.210 –ENF

Conselheiro Secretário